



## **TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE DÉBITO DIRETO AUTORIZADO ("DDA")**

### **I. DA ADESÃO AO DDA**

Por este instrumento, o COOPERADO, identificado no Internet Banking através do acesso em sua conta corrente, por si ou por seu(s) representante(s), declara seu interesse em aderir ao sistema denominado Débito Direto Autorizado (DDA"), a ser disponibilizado pela UNIPRIME CENTRAL – COOPERATIVA INTERESTADUAL DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO LTDA, CNPJ 03.046.391/0001-73, com sede na Avenida Higienópolis, n.º 1044, Centro, Londrina/PR ("UNIPRIME"), nos termos estabelecidos neste instrumento.

2.1. O DDA possui como funcionalidade principal um sistema integrado de apresentação e consulta eletrônica de documentos de cobrança das obrigações de pagamentos dos COOPERADOS da UNIPRIME, cuja utilização se dará nos termos abaixo e também das Condições Gerais da Abertura, Manutenção, Movimentação e Encerramento de Contas de Depósito, bem como de Adesão a Produtos e Serviços do Sistema UNIPRIME, registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas 2º Ofício da Comarca de Londrina/PR, sob n.º 278811, em 10/02/2020, parte integrante e complementar deste instrumento.

2.2. Pelo presente instrumento, o COOPERADO, aqui denominado simplesmente como Sacado Eletrônico, é neste ato informado sobre essas funcionalidades e de forma livre e espontânea adere de forma eletrônica ao Débito Direto Autorizado, nas condições a seguir.

2.3. O Sacado Eletrônico se declara ciente e concorda que:

- a) a partir do cadastramento no sistema DDA, o Sacado Eletrônico não mais receberá boletos de cobrança registrada em papel, podendo visualizá-los exclusivamente de forma eletrônica nas contas de depósito elegíveis à participação no DDA de que seja titular;
- b) os boletos de cobrança registrados de outros bancos vencidos, ficarão disponíveis para consulta pelo prazo de 7 (sete) dias, contados da data limite para pagamento;
- c) a UNIPRIME se compromete a fornecer ao COOPERADO, no caso de boleto de cobrança cujo prazo de pagamento esteja vencido, as informações mínimas necessárias para liquidação exclusivamente junto à Instituição Cedente, se for o caso;
- d) desde que elegíveis à participação no DDA, os boletos de cobrança registrada poderão ser exibidos eletronicamente via DDA em todas as contas de depósito de que seja titular o Sacado Eletrônico, o qual deverá acessar os canais eletrônicos para consultar, pagar, agendar e/ou complementar os dados dos boletos de cobrança registrada, obrigando-se ainda a manter saldo disponível em suas contas para a efetivação dos pagamentos programados;



e) a falta de pagamentos dos boletos de cobrança registrada exibidos via DDA produz os efeitos próprios da mora, não havendo responsabilidade da UNIPRIME, caso os boletos não sejam pagos por atos ou omissões dos seus emitentes;

f) a sua exclusão do sistema DDA somente ocorrerá após encerradas as relações com todos as Instituições em que o COOPERADO tenha se cadastrado como

Sacado Eletrônico;

g) somente serão permitidas alterações nos valores de boletos de cobrança registrada vencidos, com a devida e expressa autorização do Cedente, que deverá ser informada e remetida eletronicamente ao Banco Sacado;

h) para se evitar duplicidade de pagamentos, recomenda-se que os boletos de cobrança registrada exibidos via DDA sejam pagos, preferencialmente, nos canais eletrônicos.

2.4. A identificação dos títulos cujo sacado seja o COOPERADO será feita com base nas informações fornecidas à UNIPRIME, pelos cedentes/favorecidos dos títulos, razão pela qual a UNIPRIME não assume qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes do não pagamento por parte do COOPERADO, seja por conta de informações incompletas ou inverídicas fornecidas pelos cedentes/favorecidos, ou ainda pela não prestação de informações pelos mesmos, à UNIPRIME;

2.5. Na hipótese de cancelamento/exclusão ou descadastramento no sistema DDA, a UNIPRIME disponibilizará ao COOPERADO as informações sobre os boletos de cobrança contra ele apresentados até o momento do cancelamento/exclusão ou descadastramento.

2.8. O Sacado Eletrônico reconhece que poderá receber, excepcionalmente, documentos/boletos impressos, mas que deverá ser dada prioridade aos boletos apresentados eletronicamente.

2.10. O Sacado Eletrônico responsabiliza-se por consultar, pelos canais de distribuição disponibilizados pela UNIPRIME, os títulos contra ele emitido.

2.10.1. O Sacado Eletrônico declara-se ciente ainda de que as autorizações, ordens, instruções ou qualquer outro procedimento ou faculdade exercida relativas à utilização do DDA, serão de sua inteira responsabilidade.

2.11. Este instrumento vigorará por prazo indeterminado, podendo ser formalmente rescindido por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação com 3 (três) dias de antecedência, devendo nesta hipótese, o Sacado Eletrônico observar o disposto no item 2.3 'c'.

2.12. Pelos serviços prestados nos termos deste instrumento e/ou negociação entre as partes, o COOPERADO poderá pagar à UNIPRIME, a título de tarifa, o valor correspondente ao montante apurado, conforme valores previamente divulgados e constantes da Tabela de Tarifas afixada em suas agências e também no site do Sistema Uniprime [www.uniprime.com.br](http://www.uniprime.com.br), mediante débito na conta corrente indicada pelo COOPERADO.



2.13. O COOPERADO reconhece, por meio do presente Termo, a validade da assinatura eletrônica, nos termos do §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.2002/2001 e 889, §3º, do Código Civil.

2.15. Fica eleito o foro da cidade onde se localiza a agência do COOPERADO em que foi formalizado este Termo de Adesão, para conhecer das questões que se originarem na presente contratação, podendo a Parte demandante optar pelo foro do domicílio da Parte demandada, se assim o desejar.

Londrina, 17 de junho de 2020.

Documento registrado sob n.º 280103 no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em Londrina/PR.